



TERMO ADITIVO Nº 04/2017
PROCESSO Nº 23443.025949/2017-65
PROCESSO PRIMORDIAL N.º 23443.001702/2013-20
CONTRATO Nº 10/2013
INEXIGIBILIDADE N.º 20/2013

TERMO ADITIVO Nº 04/2017 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 10/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO QUALITATIVA DA NUMERAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS QUE PERTENCEM AO CONTRATO.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM, tendo em vista o DESPACHO ELETRÔNICO S/N.º DGTI/PRODIN de 04/09/2017; A Carta comercial da Empresa S/Nº da Empresa ABNT de 04/09/2017; Parecer n.º 853-PF/IFAM, de 22/09/2017; o Despacho do M. Reitor S/nº Via Sipac - GR/IFAM/2017, de 22/09/2017, resolvem, resolve prorrogá-lo e alterar qualitativamente a numeração dos aditivos referentes ao contrato, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, e do Art. 65, parágrafo 1º, alínea D, da Lei 8666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 10/2013, firmado entre o IFAM e a Associação Brasileira de Normas e Técnicas- ABNT, para prestação de serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de coleção de normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas, via web e montagem de uma coleção completa de normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) atualizada automaticamente, com abrangência em todo IFAM. E a alteração qualitativa da numeração sequencial dos Termos aditivos ao contrato n.º 10/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA



2.1 – A vigência do Contrato primordial fica prorrogada pelo período de 04/11/2017 até 03/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

3.1 – Fica alterada a numeração sequencial dos termos aditivos referentes ao Contrato primordial.

3.2 – O Termo Aditivo 02/2014, passa a ser o Termo Aditivo 01/2014 ao contrato 10/2013, o Termo Aditivo 03/2015, passa a ser o Termo Aditivo 02/2015 ao contrato 10/2013, o Termo Aditivo 04/2016, passa a ser o Termo Aditivo 03/2016 ao Contrato 10/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primordial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus (AM), 03 de 11 de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA